ESTATUTO SOCIAL DA "UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS UNIPRÓPOLIS"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1°. Sob a denominação de **UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS** ou simplesmente **UniPrópolis,** se rege por este ESTATUTO, pelo que lhe for aplicável dispostos nos artigos 44 aos 61 previstos na lei 10.406/02 e seguintes do novo Código Civil e pelas demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 2°. A **UniPrópolis** é uma organização não governamental, constituída em Assembléia Geral de **07 de setembro de 2010**, como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, sem fins econômicos, com caráter filantrópico, sem vínculo político ou partidário.

Parágrafo Primeiro – A **UniPrópolis**, por sua natureza não lucrativa, tem vedado a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas.

Parágrafo Segundo – A **UniPrópolis** tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus Associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art.3°. No desenvolvimento de suas atividades, a **UniPrópolis** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4°. A Associação terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5°. A Associação tem sede na Av. Alípio Barbosa da Silva, n° 165, bairro do Pontal da Barra, Maceió - Estado de Alagoas e foro no município de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 6°. A Associação é instituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 7°. A Associação tem por finalidade estimular, apoiar, incentivar, coordenar, manter e executar atividades de natureza assistencial, técnica, filantrópica, social, cultural e educacional, por meio de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e de ensino, pesquisa e extensão, nos campos do conhecimento que remetam aos objetivos dos seus Associados, para promover a cidadania e a organização da sociedade civil.

Art. 8°. São objetivos da **UniPrópolis**:

1. Promover estudos e pesquisas destinados a compreensão e a transformação da realidade sócio – econômica dos seus Associados e da sociedade civil como um todo;

TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

2. Promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de eventos, pesquisas, planos, projetos e assistência técnica;
3. Elaborar, implantar, desenvolver e manter programas, centros e projetos de educação para qualificação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais ligados ao setor apícola.
4. Fomentar tecnologias tendentes à conservação e preservação do meio ambiente;
5. Elaborar, implantar, desenvolver e manter programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do setor apícola;
6. Fazer a gestão do selo da indicação geográfico (denominação de origem) da própolis vermelha do Estado de Alagoas;
7. Incentivar para que os associados pessoa física, transformem-se em Empresas Jurídicas.
8. Exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas finalidades.

Art. 9°. Para consecução de seus objetivos, a **UniPrópolis** poderá:
1. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com pessoas e instituições públicas e privadas, dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros;
2. Ceder, doar e fornecer recursos de qualquer natureza desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie;
3. Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar, recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, observado as disposições legais;
4. Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos na forma da lei;
5. Atuar junto a empresas públicas e privadas, com a prestação de serviços, usando aceitação de seus assistidos, como elementos produtivos em tarefas compatíveis com suas aptidões.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 10°. Poderão associar-se pessoas físicas ou jurídicas, produtores, processadores, envazadores e comercializadores dos produtos e seus derivados, interessados em participar dos objetivos da sociedade seguindo critérios técnicos, estabelecidos no Estado de Alagoas.
Parágrafo Único – A representação do associado perante a Associação far-se-á na forma prevista no seu ato constitutivo, em se tratando de pessoas jurídicas pelo seu representante legal; ou pelo próprio titular em se tratando de firma individual, ou ainda pessoas físicas que demonstrem interesse na atividade produtora.
Art. 11°. A admissão do sócio dar-se-á mediante cumprimento das exigências previstas neste estatuto e no Regimento interno desta entidade, sendo eliminado o sócio que deixar de cumprir o que estiver determinado neste estatuto ou no Regimento interno da sociedade.
Art. 12°. Ficam criadas 04 (quatro) categorias de sócios, a saber: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Colaboradores e d)Beneméritos.
Parágrafo 1°. Serão considerados sócios fundadores os que se inscreverem na Assembléia de Constituição, no ato da assinatura da ata.
Parágrafo 2°. Serão considerados sócios efetivos todos que tenham sido admitidos na forma estatutária e que cumpram com os deveres sociais, devidamente aprovados pela Diretoria.
Parágrafo 3°. Serão considerados sócios colaboradores aqueles que participam da sociedade, usufruindo de todos os benefícios citados na finalidade e objetivo do presente Estatuto, sendo isentos de contribuição mensal e de responsabilidades perante a associação.,
Parágrafo 4°. Serão considerados sócios beneméritos aqueles que tenham feito doações para patrimônio da sociedade ou promovido colaborações técnicas de relevante importância para a Associação, e os que tiverem apoiado, incentivado e prestado relevantes serviços à entidade, sendo aceitos como tal pela Assembléia Geral.
Art. 13°. Os sócios não respondem, nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Tel. Luiz Paes Fonseca de Machado
TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAP
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/1
Maceió - Alagoas CEP 57020-

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14°. São direitos exclusivo dos sócios fundadores e efetivos:
a) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com a Associação e em gozo dos seus direitos estatutários;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos nelas tratados;
c) Apresentar por escrito, à Diretoria ou à Assembléia, medidas de interesse da Associação;
d) Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja em dia com a mesma;
e) Propor a admissão de novos sócios, com a aprovação da maioria absoluta dos sócios fundadores;
f) Participar dos estudos, pesquisas, trabalhos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outras atividades promovidas pela Associação;
g) Utilizar-se, de todos os serviços da Associação;
h) Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação e a partir da data de publicação do edital de convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da Associação, atas, livros contábeis e documentos que devem estar à disposição dos Associados.
Art. 15°. São deveres dos Associados:
a) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
b) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
c) Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
d) Pagar a mensalidade no prazo de vencimento, exceto os colaboradores e beneméritos,;
e) Fornecer quando possível, as informações requeridas pela Associação, visando à consecução dos objetivos estatutários, desde que não impliquem em quebra de sigilo empresarial;
f) Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela Associação desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.
Art. 16°. Os direitos e as obrigações dos Associados falecidos, contraídos com a Associação, e as oriundas de sua responsabilidade como Associados perante terceiros, passam aos sucessores.
Art. 17°. A exclusão do associado dar-se-á:
a) A seu pedido, mediante requerimento ao Diretor Presidente;
b) Por infrações cometidas que contrariem as normas deste Estatuto e Regimento Interno;
c) Quando exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais;
d) Em razão do atraso no pagamento de suas mensalidades e contribuições por um período de seis meses consecutivos.
Parágrafo Único – A pena de exclusão do associado será aplicada por deliberação da Diretoria.
Art. 18°. O associado excluído pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recursos, que têm efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.
Art. 19°. Em qualquer caso de exclusão, os associados não têm direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes;

CAPÍTULO VI
DAS MENSALIDADES

Art. 20°. A contribuição mensal para os sócios fundadores e efetivo, será determinada pela Assembléia Geral;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
1º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Jaraguá - Maceió - CEP 57020-20

Art. 21°. A mensalidade deverá ser paga até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente, na tesouraria da Associação ou em banco credenciado. O atraso implicará em multa estipulada em Assembléia Geral, sobre o valor da mensalidade mais a correção monetária vigente.
Art. 22°. A Assembléia Geral poderá autorizar a Diretoria a instituir, em caráter excepcional e por tempo determinado, taxas extraordinárias, para fazer face a despesas não previstas.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA

Art. 23°. São órgãos da Associação:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.
Art. 24°. A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação com poderes dentro dos limites deste estatuto, formada por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais; para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes; com finalidade de eleger a Diretoria, apreciar relatórios, alterar estatuto, deliberar reforma ou extinção da mesma .
Art. 25°. As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

I. Eleger os administradores;
II. Destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Reformular os Estatutos e o Regimento Interno;
V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
VI. Decidir em ultima instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
Art. 26°. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o mês de abril de cada ano civil, com um quinto dos associados, competindo-lhe:
a) Apreciar as contas da Diretoria relativas ao exercício social findo e Relatório do Conselho Fiscal;
b) Apreciar o orçamento anual da Associação, fixando em conseqüência, o valor da mensalidade;
c) Apreciar quaisquer matérias que lhe forem submetidas.
Art. 27°. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para fins não previstos no artigo anterior.
Art. 28°. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados;
Parágrafo Único – A convocação pelos associados deverá reunir um mínimo de assinaturas de 20% (vinte por cento) dos sócios.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
1º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

Art. 29º. A Diretoria da Associação será composta de 03 (três) membros, todos Associados sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandado de 04 anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição; e compete à diretoria:

I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as demais decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 30º. A Administração caberá aos diretores, os quais representarão a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual não poderá ultrapassar a data de extinção de mandato do Presidente que o outorgou, salvo quando se tratar de mandato "ad-judicia", o qual poderá ser outorgado com prazo indeterminado.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

a) Supervisionar as atividades da Associação;

b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;

c) Assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro;

d) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) Convocar as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;

f) Representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extrajudicial;

Art. 32º. Compete ao Secretário:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições, bem como substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos:

b) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33º. Compete ao Tesoureiro:

a) Fazer o acompanhamento dos livros contábeis;

b) Assinar conjuntamente com o Presidente a documentação referente ao movimento financeiro, inclusive cheques;

c) Promover a arrecadação das contribuições mensais em favor da Associação;

d) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

e) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro.

f) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Art. 34º. A Diretoria, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

...el. Luiz Paes Fonseca de Machado
...º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL D...
REGISTRO DE TÍTULOS
...OCUMENTOS E OUTROS PAPÉ...
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10...
...aceió - Alagoas - CEP ...

a) Coordenar ou dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
b) Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação à instituições ou organizações por delegação do presidente;
c) Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades da Associação;
d) Encaminhar anualmente aos Associados relatórios das atividades e de projetos, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir empregados administrativos e técnicos;
f) Elaborar e submeter aos Associados o Orçamento e Plano de Trabalho anual;
g) Propor aos Associados reformas ou alterações do presente Estatuto, bem como a fusão, a incorporação ou a extinção da Associação, observando as normas estatutárias quanto ao destino do seu patrimônio;
h) Adquirir, alienar, ou gravar os bens patrimônios da Associação, após autorização expressa da Assembléia Geral;
i) Elaborar o regimento interno e submetê-lo à apreciação dos Associados.
Parágrafo Único : Poderá a Diretoria contratar um Diretor Executivo, para auxiliá-la na execução das atividades, onde todas as ações sejam previamente aprovadas.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, coincidindo com o mesmo mandato da Diretoria, que reunir-se-á a fim de verificar as contas da associação e dar parecer sobre o balanço a ser submetido à Assembléia Geral.
Art. 36º. O Associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.
Art. 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo Único – Em sua primeira reunião, escolherá o coordenador incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos.
Art. 38º. Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.
Art. 39º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Examinar e verificar os livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações;
b) Conferir mensalmente o saldo de caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
d) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
e) Dar parecer à Assembléia Geral sobre o relatório e contas da Diretoria;
f) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e os balanços, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves e urgentes, comunicando se necessário, aos órgãos competentes.

Bel. Luiz Pedro Fonseca de Machado
TABELIÃO PUBLICO E OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57000-

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 40º. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, observando-se as seguintes disposições: As eleições serão convocadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, pelo Presidente, através de editais ou cartas circulares a todos os Associados e entidades filiadas, os quais deverão conter: local, data, e horário da Assembléia:

a) As chapas poderão ser formadas sem limites até 24 horas antes da eleição, em dia útil desde que por Associados em dia com suas mensalidades, respeitando-se o Regimento Interno da Associação;

b) Em caso de empate, será eleita a que for encabeçada pelo sócio mais antigo e persistindo o empate será eleito o que tiver a idade maior;

c) A posse será imediatamente após a proclamação do resultado oficial da eleição da chapa.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO

Art. 41º. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, fundos que vierem a constituir, doações, contribuições, subvenções e outros direitos que formarão a garantia dos compromissos financeiros assumidos.

Art. 42º. A receita da Associação pode ser proveniente de fontes de natureza filantrópica, patrimonial, mobiliária, financeira e operacional, destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de mensalidades de seus Associados, taxas, permutas, investimentos, aplicações, doações, reembolsos de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídos por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parceria, desde que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos.

Art.43º. O patrimônio e a receita da Associação só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos e na sua manutenção, sendo permitido seu arrendamento, aluguel alienação ou doação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 44º. O exercício financeiro terá inicio em 1º de janeiro e término em 31º de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 45º. No fim de cada exercício social, em Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

Art. 46º. A Associação poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação especifica.

Art. 47º. A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas

º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS OCUMENTOS E OUTROS PAPE Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10 Jacuípe - Alagoas - CEP: 57020-2

obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 48º. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da Associação, desde que comprovadas.

Art. 49º. Perderão o mandado os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto e do Regimento Interno;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para esse fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 50º. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou temporariamente indicado pela Diretoria..

Art. 51º. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 52º. Os casos omissos serão resolvidos em deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 53º. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a fatos estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 54º. O presente estatuto, após sua aprovação pela Assembléia dos Associados Fundadores, entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 55º. Fica eleito o foro da Cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas do presente Estatuto.

Maceió-AL, 07 de setembro de 2010

1º OFÍCIO

Mário Calheiros de Lima
Presidente da Assembléia Geral

1º OFÍCIO

Francisco Luiz Beltrão de Azevêdo Cavalcanti
Secretário da Assembléia Geral

FERCAL – Autenticação, Reconhecimento de Firma e Distribuição – Maceió

FERCAL – Autenticação, Reconhecimento de Firma e Distribuição – Maceió

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, Nº 42
Centro – Maceió - Alagoas
RECONHEÇO por semelhança 0002 firma(s) de:
MÁRIO CALHEIROS DE LIMA E FRANCISCO
LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
MACEIÓ, 13 DE SETEMBRO DE 2010
EM TESTEMUNHO
CELSO SARMENTO UNTEN DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA PONTES DE MIRANDA DE FARIAS

1º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-26

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL

1º

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 2808256
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

14/09/2010
MACEIÓ - AL

E COM O SELO

4º Ofício
Notas e
TDPJ
-AL

AA374224

REGISTRAL